



LEI N.º 723/2013.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte de passageiros em locais não providos pelo serviço de transporte coletivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o transporte de passageiros em locais não providos pelo serviço de transporte coletivo, abrangendo exclusivamente o território do Município.

§ 1º - O serviço será realizado de acordo com a disponibilidade operacional do Município, valendo-se de equipamentos e servidores próprios do Município, observado o regular provimento do serviço público.

§ 2º - A realização do transporte se dará gratuitamente para os cidadãos.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nas correspondentes dos orçamentos dos exercícios vindouros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, 25 de fevereiro de 2013.

Robério Antônio de Campos
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a Lei nº 723/2013 de 25 de 02 de 2013 foi publicado nesta data no saguão do Edifício sede desta Prefeitura em conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira. Em 25 de fevereiro de 2013.

Responsável - Mat: 3919